

PROJETO DE LEI Nº 010/11 DE 25 DE MAIO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE O AUMENTO DA
CONTRIBUIÇÃO PRESTADA PELO
MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO -
MT AO CONSÓRCIO DE SAÚDE DO
OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT.**

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**- MD. Prefeito do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, assim, **FAZ SABER**, que Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O Poder Público Municipal, mediante prévia comprovação de dotação orçamentária, reajustará o valor da contribuição financeira prestada ao Consórcio de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT.

Parágrafo Primeiro – O valor que é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) passará a ser de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por habitante/mês.

Parágrafo Segundo – As contribuições serão reajustadas imediatamente após a promulgação da presente lei.

Artigo 2º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso autorizado a realizar o débito automático da contribuição referida no parágrafo primeiro, creditando o respectivo valor na conta corrente n.º 6080-1, da agência nº 0184 do Banco do Brasil, em Cáceres – MT.

Parágrafo Único – Para fins efetivação do débito, conforme exige a instituição financeira oficial, fica o Município autorizado a assinar os documentos que forem necessários.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando legislações anteriores contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião-MT, 25 de Maio de 2011.

Martins Dias de Oliveira
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 006/2011 - Porto Esperidião/MT, em 25 de Maio de 2011.

Excelentíssimo Senhora Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Colendo Plenário

À luz do que prevê a Constituição da República, incumbe ao Poder Público Municipal a prestação de serviços que contemplem a população com atendimento satisfatório à saúde, primando pela dignidade de seus cidadãos.

Ocorre que é sabido que o Órgão Público Municipal não consegue sozinho, suportar o ônus de prestar estes serviços a toda sua população, sobremaneira que, consonante com assertiva do art. 30, VII da CF, o Município pode firmar termos de parceria técnica e financeira para prestação dos mesmos.

Neste sentido que, para minimizar o encargo da prestação de Serviços de Saúde, o Município pode contratar não somente com o Estado e União propriamente ditos, mas também com Consórcios Municipais de Saúde e inclusive com a iniciativa privada.

Assim ocorre com o Município de Porto Esperidião - MT que, para prestar com primazia os Serviços de Atendimento Médico e à saúde em geral, associou-se com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT.

Vale lembrar que, associado, além de tentar minimizar com uma coletividade de outros Municípios suas necessidades, tais como transportes de pacientes, atendimentos, uti's, Hospitais Regionais, etc., a cada repasse financeiro prestado pelo Município de Porto Esperidião -MT, o Estado presta uma contrapartida, o que dilui um pouco de sua responsabilidade para com os serviços de saúde.

Neste sentido, considerando que a Administração daquele Consórcio, reuniu seu conselho consultivo deliberando pelo aumento do repasse dos valores que eram feitos pelos Municípios, passando de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por habitante.

Ademais, considerando ainda que com o aumento do repasse feito pelo Município de Porto Esperidião - MT, o Estado também aumentará sua contrapartida de contribuição para o Consórcio, o que torna mais volumoso o apertado erário daquela Instituição, visando facilitar e aprimorar a prestação de seus serviços.

Destaca-se ainda que, se não fosse associado ao Consórcio, o Município teria que arcar sozinho com as despesas de Saúde, sem a contrapartida financeira prestada pelo Estado de Mato Grosso.

Por fim, considerando a qualidade dos serviços prestados em comum esforço com o CISOMT e considerando que o aumento do repasse foi aceito pelos demais associados e por tudo o mais que já fora aqui justificado, faz-se imprescindível a aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista que seu único escopo é zelar pela dignidade dos cidadãos e pelo interesse público.

Atenciosamente,

Martins Dias de Oliveira
Prefeito Municipal

Exm^a. Sr^a. Ver. **SILVANA BARBOSA DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Porto Esperidião/MT.